

a bioenergia como ferramenta de uma gestão florestal sustentável

A utilização de lenha como fonte de aquecimento, uma prática com milhares de anos, continua presente atualmente, como se pode observar pela expressão considerável que a biomassa continua a ter no consumo de energia primária em Portugal.

Mariana Cruz de Carvalho
APREN



É importante esclarecer que a biomassa, enquanto matéria orgânica, pode ser diretamente queimada para gerar calor e/ou eletricidade, mas pode também ser convertida em combustíveis para produção de biocombustíveis sólidos, líquidos e gasosos, que podem ser utilizados em diversos setores, incluindo os transportes. Desta forma, a energia obtida através da biomassa é denominada de bioenergia, sendo considerada um recurso energético renovável caso sejam cumpridos critérios específicos de sustentabilidade relativos à origem do recurso.

No que respeita as metas europeias de descarbonização, o papel da biomassa é reconhecido, dada a sua versatilidade. Para além do calor doméstico e industrial, e eletricidade, perspectiva-se que a biomassa possa ter um papel importante nos transportes, principalmente na aviação, através da produção de Combustível Sustentável para a Aviação (SAF).

A sua produção requer uma combinação de hidrogénio renovável e carbono biogénico. Atualmente, apenas a biomassa sustentável e os resíduos orgânicos renováveis podem fornecer este carbono biogénico de forma significativa. Embora os depósitos de biomassa sejam significativos, a sua dispersão, variações sazonais e interanuais acarretam dificuldades no aproveitamento da biomassa.

Se olharmos para o consumo de energia primária, em 2022, as renováveis contribuíram com 31%, dos quais 46% foram provenientes de biomassa, i.e., 14,3% do consumo total de energia primária¹. De acordo

com a análise do ano de 2021², cerca de 60% da biomassa foi utilizada em centrais termoeleétricas dedicadas, de cogeração ou outras, enquanto cerca de 33% corresponde à fração utilizada diretamente para a produção de calor, maioritariamente no setor residencial.

Face à emergência climática que vivemos e considerando as metas ambiciosas de descarbonização a que a Comissão Europeia (CE) se propôs, os critérios de sustentabilidade e de redução dos gases de efeito com estufa (GEE) têm vindo a ficar mais rigorosos. Estes critérios foram introduzidos pela Diretiva 2009/28/CE (*Renewable Energy Directive - RED I*) para biocombustíveis e biolíquidos, tendo sido posteriormente definidos para combustíveis biomássicos pela Diretiva (UE) 2018/2001 (*RED II*). Diretiva essa que veio reforçar o regime de sustentabilidade da bioenergia e da redução das emissões dos GEE a aplicar à biomassa florestal através da determinação de regras específicas para operações de recolha e contabilização de emissões resultantes da alteração do uso do solo.

Todos os Estados-Membros teriam de pôr em vigor as disposições da RED II até ao fim de junho de 2021. No entanto, para Portugal, a transposição foi repartida e ocorreu apenas em 2022, através da publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, e do Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, que estabelece as metas relativas ao consumo de energia proveniente de fontes renováveis.

Este segundo diploma trouxe consigo a definição dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de GEE, que foi complementado pela Portaria n.º 110/2023, que estipula, entre outras, as regras a considerar nos cálculos do impacto dos combustíveis biomássicos.

A recém-publicada diretiva (UE) 2023/2413 (*RED III*), prevê que os critérios de sustentabilidade relativos à colheita de biomassa florestal devem ser especificados mais pormenorizadamente, em consonância com os princípios da gestão florestal sustentável, mas com a salvaguarda de que os Estados-Membros possam fazer adaptações específicas consoante as práticas adequadas a nível local.

Por outro lado, tinha já ficado estipulado no DL n.º 84/2022 que a biomassa extraída em Portugal, em conformidade com a legislação em vigor, cumpre com os critérios de sustentabilidade aplicáveis à biomassa florestal. No entanto, a RED II já impunha a definição de um regime voluntário que certificasse o cumprimento destes critérios e regras por parte dos

¹ DGEG, 2023, Estatísticas Rápidas das renováveis, setembro 2023.

² DGEG, 2023, Energia e Números 2023.